



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.008663/2024-51

ASSUNTO: Solicita encaminhamento para Parecer da PGF

OBSERVAÇÕES: Minuta de Regimento Interno da DGI

DIAMANTINA/MG, 05 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Dos Santos, Membro**, em 05/07/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1466622** e o código CRC **0889A0AE**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba,
Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.008663/2024-51

SEI nº 1466622



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da UFVJM

OFÍCIO Nº 4/2024/SITAI

Diamantina, 05 de julho de 2024.

À Sua Senhoria, A Senhora
Janaina Nunes da Silva
Corregedora
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicita encaminhamento da Minuta de Regimento Interno da DGI para parecer prévio da PGF

Senhora Corregedora,

Conforme Processo SEI de nº 23086.018858/2023-28 encaminhado ao Gabinete da Reitoria para providências relacionadas ao período para a autoavaliação do [Modelo de Maturidade em Integridade Pública \(MMIP\)](#), solicitamos suporte da Corregedoria por meio de sua competência regimental e Exposição de Motivos DGI (1466629) anexa a este processo, para solicitar parecer prévio junto a PGF antes do encaminhamento da Minuta do Regimento Interno da DGI (1466633) para o Conselho Universitário (CONSU). Tal solicitação visa trazer segurança jurídica aos conselheiros para regimentar a Diretoria de Governança Institucional (DGI) conforme histórico evolutivo apresentado, inclusive com aprovação do CONSU no início de sua trajetória, por meio de Resolução.

Nos motivos expostos é possível verificar que ao longo do tempo a DGI tomou uma proporção de competências muito grande, com instrumentalização esparsa e sem seguir o rito correto conforme demonstrado no [Relatório de Auditoria Interna nº 03 - 2023](#) da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG). Diante do exposto, visando a regulamentação e atendimento aos órgãos de controle, solicitamos que este processo seja encaminhado ao Procurador para confecção de parecer prévio para posterior aprovação da minuta de regimento interno da DGI pelo CONSU por meio de resolução colegiada.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, caso seja necessário.

Atenciosamente,

João Paulo dos Santos
Diretor de Governança Institucional
Unidade Setorial de Integridade
Autoridade de Monitoramento da LAI



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Dos Santos, Membro**, em 05/07/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1466627** e o código CRC **52A1C44E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008663/2024-51

SEI nº 1466627

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Exposição de motivos

Histórico evolutivo da DGI

Quando designado para assumir a Diretoria de Planejamento Institucional (DPI), este diretor instruiu o Processo SEI de nº 23086.002234/2020-46 para buscar junto a Secretaria do Conselho Universitário (Sec. CONSU) informações sobre a criação do setor, que ocorreu de forma precária por meio da portaria de nº 1.674, de 03 de dezembro de 2012, referendada a sua existência em Ata de Reunião pelo CONSU. Porém, não foi estabelecido naquela ocasião um regimento com as competências e atribuições, fazendo-se observar tal informação apenas no Portal da Proplan, Pró-Reitoria a qual a DPI era vinculada a época.

Posteriormente, instruiu o Processo SEI de nº 23086.008282/2021-29 pleiteando a alteração da nomenclatura da Diretoria de Planejamento Institucional (DPI) para Diretoria de Governança Institucional (DGI), adequando a estrutura do setor à política de governança da administração pública federal nos ditames do Decreto de nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Naquele momento a DGI passa a ter formalmente suas competências definidas por meio da portaria de nº 1.875, de 27 de agosto de 2021, ficando responsável também pelo Escritório de Processos (EP), criado pela portaria de nº 315, de 09 de fevereiro de 2021.

Em 08 de setembro de 2022, por meio da portaria de nº 2.282 a Reitoria cria a Unidade de Gestão da Integridade (UGI) e vincula suas competências à DGI em atendimento ao Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021 que instituiu o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (SIPEF). Por meio do Processo SEI de nº 23086.013827/2022-18 para avaliação do Programa de Integridade, observou-se que a UGI deveria ter acesso direto ao dirigente máximo do órgão ou entidade, em que a reitoria lavrou a portaria de nº 2.615, de 20 de outubro de 2022, alterando a UORG Superior da Diretoria de Governança Institucional - DGI e sua estrutura, atualmente vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN, passando a sua subordinação à UORG Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Posteriormente, a Reitoria atende ao Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que extingue o SIPEF e institui o SITAI, Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, por meio da portaria de nº 659, de 05 de abril de 2024, mantendo a DGI como unidade setorial competente do referido sistema. Ato contínuo, a reitoria designa o diretor da DGI como Autoridade de

Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI), por meio da portaria de nº 918, de 07 de maio de 2024. No acumulado dos instrumentos lavrados, a DGI encontra-se responsável pela política de governança, pela política de gestão de riscos, pelo Escritório de Processos e pelo Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da UFVJM sem um regimento interno formalizado por resolução do CONSU.

Por fim, a DGI instrui o Processo SEI de nº 23086.018858/2023-28 para tratar do Modelo de Maturidade em Integridade Pública (MMIP), avaliação realizada junto à CGU onde se observa nos questionamentos a necessidade de atualizar os regimentos da Comissão de Ética e da Ouvidoria, bem como regimentar por resolução do CONSU as competências e atribuições da Corregedoria e da Diretoria de Governança Institucional, bem como os alertas feitos pela Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) no item 6. Adoção de instrumento sem amparo normativo de criação, alteração e extinção de estruturas, órgãos e regimentos do Relatório Final nº 03/2023 de Avaliação.

Atenciosamente,

João Paulo dos Santos
Diretor de Governança Institucional
Autoridade de Monitoramento da LAI
Unidade Setorial do SITAI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº XX- CONSU, DE XX DE XXXX DE 2024.

Estabelece o Regimento Interno da Diretoria de Governança Institucional (DGI) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e revoga a portaria nº 1.875, de 27 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL (DGI)

Art. 1º A Diretoria de Governança Institucional (DGI), integrante da estrutura da Reitoria da UFVJM, tem como objetivo aperfeiçoar o desempenho organizacional, disseminar a cultura da integridade, contribuir para a redução dos riscos e alinhar as ações à estratégia de gestão da UFVJM, mediante o desenvolvimento das estruturas de governança, baseadas nos princípios da eficiência, transparência e prestação de contas.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA DGI

Art. 2º A Diretoria de Governança Institucional (DGI) é constituída por:

- I. Diretor;
- II. Área de Expediente e Apoio Administrativo;
- III. Área de Integridade e Gestão de Riscos;
- IV. Área de Transparência Pública;
- V. Escritório de Processos;

§1º O Diretor da DGI ocupará cargo de direção e será designado pelo Reitor.

§2º A DGI informará anualmente ao Conselho Universitário a necessidade de revisão de seu regimento com vistas a mantê-lo atualizado frente às evoluções normativas, encaminhando proposta de modificação quando requerida.

§3º Cabe a Reitoria a responsabilidade de prover a DGI de recursos humanos e estrutura organizacional, bem como o provimento de recursos materiais, inclusive capacitações, de modo a garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Diretoria de Governança Institucional e as recomendações dos órgãos de controle interno e externos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 3º Ao Diretor de Governança Institucional compete:

- I. coordenar atividades que visem a criação, implementação e o aperfeiçoamento de políticas institucionais referentes à governança, gestão de integridade, gerenciamento de riscos, controles internos e transparência;
- II. Coordenar a elaboração, execução e monitoramento da gestão de riscos e do plano de integridade institucional, em consonância com os instrumentos legais e com as políticas institucionais;
- III. estimular a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da instituição, fortalecendo a transparência ativa da UFVJM;
- IV. Manter atualizada a estrutura administrativa organizacional da Universidade no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG);
- V. Propor indicadores de desempenho institucional em articulação com as áreas acadêmicas e administrativas da Universidade;
- VI. Coordenar a disseminação de informações estatísticas na Instituição;
- VII. promover a melhoria contínua dos processos e fluxos, resultantes de propostas institucionais e de grupos de trabalho da UFVJM a fim de proporcionar mais eficiência nos serviços prestados pela instituição.

Art. 4º São atribuições do Diretor de Governança Institucional:

- I. administrar as atividades da DGI e dos seus órgãos vinculados, respondendo junto às instâncias superiores pelos assuntos relacionados ao funcionamento interno do órgão;

- II. auxiliar a Administração Superior nas demandas relacionadas a governança, gestão de integridade, gerenciamento de riscos, controles internos e transparência junto aos órgãos de controle;
- III. Monitorar junto a Alta Administração da UFVJM a execução do PDI;
- IV. representar a UFVJM em assuntos relativos à governança, quando houver interesse institucional; e
- V. atuar, mediante designação da Reitoria, como Autoridade de Monitoramento, em consonância com a Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO IV

DA ÁREA DE EXPEDIENTE E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º À área de Expediente e Apoio Administrativo da DGI compete:

- I. executar os trabalhos de rotina administrativa da unidade;
- II. executar atividades de gestão de pessoas, processos, arquivos e requisições de bens e serviços; e
- III. secretariar o Diretor e Comissões de trabalho, quando solicitado.

CAPÍTULO V

DA ÁREA DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º À área de Integridade e Gestão de Riscos da DGI compete:

- I. elaborar e propor o aperfeiçoamento do programa de integridade e da política e do plano de gestão de riscos, em consonância com a legislação vigente;
- II. dar suporte e capacitar equipes e gestores das unidades administrativas e acadêmicas da UFVJM no que concerne ao programa de integridade e a política e o plano de gestão de riscos, sempre que necessário; e
- III. monitorar o programa de integridade e a política e o plano de gestão de riscos na instituição.

CAPÍTULO VI

DA ÁREA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º À área de Transparência Pública da DGI compete:

- I. fomentar, com apoio de outros órgãos da instituição, o desenvolvimento de uma cultura de transparência na UFVJM;
- II. dar suporte aos gestores da instituição no que tange a adoção de iniciativas de transparência; e
- III. monitorar os indicadores de transparência na UFVJM e propor políticas, ferramentas e mecanismos de aperfeiçoamento da transparência ativa da Instituição.

CAPÍTULO VII DO ESCRITÓRIO DE PROCESSOS

Art. 8º Ao Escritório de Processos da DGI compete:

- I. avaliar e racionalizar os processos organizacionais mapeados na UFVJM, atuando em parceria com as unidades acadêmicas e administrativas da Instituição;
- II. monitorar as alterações no organograma da instituição bem como na legislação vigente que impliquem em alterações nos fluxos dos processos organizacionais, atualizando-os sempre que necessário;
- III. dar publicidade aos fluxogramas dos processos organizacionais da UFVJM; e
- IV. propor a adoção de formulários, modelos de documentos, listas de checagem (checklists), manuais, e procedimentos, a fim de otimizar a execução de atividades que compõem os processos organizacionais da instituição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os casos omissos e controversos na aplicação desta resolução serão deliberados pelo CONSU.

Art. 10 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogada a portaria nº 1.875, de 27 de agosto de 2021.

Diamantina, XX de XXXX de 2024.

HERON LAIBER BONADIMAN
PRESIDENTE DO CONSU

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 41/2024/CORREGEDORIA

Processo nº 23086.008663/2024-51

Interessado: Corregedoria Seccional

A CORREGEDORA SECCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e da prerrogativa conferida pelo art. 13, XVIII da [Portaria n.º 389, de 24 de fevereiro de 2023](#), e considerando a solicitação apresentada pelo Diretor de Governança Institucional, por meio do Ofício n.º 4/2024/SITAI (SEI!1466627), **RESOLVE**:

1 - Encaminhar o presente processo à Procuradoria Geral Federal (PGF) junto à UFVJM, para fins de emissão de Parecer Jurídico acerca da proposta de minuta do Regimento Interno da DGI (1466633).

Diamantina, 5 de julho de 2024.

JANAÍNA NUNES DA SILVA

Corregedora Seccional / UFVJM

Portaria n.º 1.168, de 14 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Nunes da Silva, Corregedor(a)**, em 05/07/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1466737** e o código CRC **1B83F1A4**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00101/2024/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.008663/2024-51

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR - LEGALIDADE DE RESOLUÇÃO/ATO NORMATIVO

EMENTA: MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA DGI. DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. **NÃO ÓBICE JURÍDICO.**

I - INTRODUÇÃO

1. O processo em epígrafe foi direcionado à essa Procuradoria Federal para análise e emissão de parecer jurídico inerente a regularidade e aspectos legais concernente a análise do teor da Minuta de Resolução Circuito Fechado de Televisão e Vídeo da UFVJM.

2. Por fim, conforme art. 4º, §1º, da Portaria AGU nº 1.399, de 15 de outubro de 2009 e, em consonância com o princípio da celeridade, dispensa-se o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

4. Nossa função é apontar possíveis riscos, do ponto de vista jurídico, e recomendar providências cabíveis, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

5. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

6. O requerimento dessa manifestação jurídica veio por meio do DESPACHO Nº 41/2024/CORREGEDORIA, por parte da Corregedora Seccional da UFVJM a Senhora JANAÍNA NUNES DA SILVA à essa procuradoria, ficando, portanto, suficientemente demonstrada a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação

da Consultoria Jurídica.

7. Por sua vez, o objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

IV – FUNDAMENTAÇÃO

8. O **DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017**, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seu Art. 13-A, define as competências dos órgãos e às entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 13-A. Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do CIG; e (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

II - encaminhar ao CIG propostas relacionadas às competências previstas no art. 9º-A, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso. (Incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019)

9. A Minuta encaminhada para análise em seu Art. 1º cumpre esse mister quando fala nos princípios da eficiência, transparência e prestação de contas.

10. Em relação as atribuições e competências, da DGI o que foi estabelecido no Art. 6º da Minuta, estas estão em consonância com o Art. 15-A do Decreto nº 9.203/2017, demonstrando ao alinhamento as melhores práticas de governança.

VI – CONCLUSÃO

11. Diante de todo o exposto e, no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n.º 10.480 de 2 de julho de 2002, essa procuradoria **Opina não haver óbice jurídico** à Minuta de Resolução que institui o Regimento Interno da Diretoria de Governança Institucional (DGI) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

À consideração do Consulente.

Diamantina, 19 de julho de 2024.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086008663202451 e da chave de acesso 48816a0b



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1564664376 e chave de acesso 48816a0b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-07-2024 15:43. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da UFVJM

OFÍCIO Nº 1/2025/SITAI

Diamantina, 28 de janeiro de 2025.

À Sua Senhoria, A Senhora
Amanda Koch Andrade Farina
Chefe de Gabinete
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: encaminha minuta de resolução do Organograma da UFVJM

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atendimento a solicitação de V.S.^a, encaminhamos a Minuta de Resolução do Organograma da UFVJM (1660359) que, se aprovada, impactará nas atribuições da Diretoria de Governança Institucional (DGI). Como existe esta possibilidade e também estudos na Reitoria a respeito do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), possivelmente vinculado à DGI, remetemos a demanda no processo que visa regimentar formalmente a referida diretoria já com o parecer da PGF para apreciação e encaminhamentos.

Tal medida se faz necessária para melhor eficiência no processo de regulamentação e modernização dos regimentos internos pela Reitoria, uma vez que a partir da aprovação desta resolução o Organograma será atualizado e publicado sempre que o Conselho Universitário aprovar novas resoluções regimentais. Isso causará impacto positivo nos próximos Relatórios de Gestão e na Transparência Ativa da UFVJM.

Por fim, informamos que, caso a matéria seja pautada e aprovada na 1ª reunião ordinária do Conselho Universitário, conseguiremos publicar o Organograma atualizado no Relatório de Gestão 2024. Caso não seja possível, teremos que publicar o Organograma de 2021.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, caso seja necessário.

Atenciosamente,

João Paulo dos Santos
Diretor de Governança Institucional
Unidade Setorial de Integridade
Autoridade de Monitoramento da LAI



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Dos Santos, Membro**, em 28/01/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1660325** e o código CRC **FBA1DCCA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008663/2024-51

SEI nº 1660325

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. xxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2025

Regulamenta o processo de atualização e publicação do organograma da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Conselho Universitário (CONSU), em **Reunião Ordinária** realizada no dia xx.xx.2025, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Regulamenta o processo de atualização e publicação do organograma da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

§ 1º Entende-se por organograma a forma de expressão visual que apresenta a estrutura organizacional da instituição como um conjunto de unidades organizacionais e suas relações hierárquicas.

§ 2º O Organograma deve estar acessível em transparência ativa, no endereço eletrônico da instituição, na subseção Institucional da seção Acesso à Informação.

§ 3º O Organograma deve expressar o conteúdo dos regimentos internos aprovados no Conselho Superior, publicados na forma de resolução e o conteúdo do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG.

§ 4º Constarão como elementos gráficos no organograma:

- I. Órgãos Colegiados deliberativos e consultivos;
- II. Congregações de Unidades Acadêmicas;

- III. órgãos suplementares;
- IV. órgãos complementares;
- V. Comissões permanentes, e;
- VI. Unidades Organizacionais com cargo ou função de autoridade formalizado.

Art. 2º A competência de elaboração e atualização do organograma será da Diretoria de Governança Institucional (DGI) que remeterá à Diretoria de Comunicação Social (DICOM) conforme § 2º do **Art. 1º** desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.....
Reitor da UFVJM
Presidente do CONSU

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 41/2025/GABREITORIA/REITORIA

Processo nº 23086.008663/2024-51

Interessado: Procuradoria Geral Federal

Diamantina, 31 de janeiro de 2025.

Prezado Procurador Federal Chefe junto à UFVJM,

Encaminho os autos do processo em epígrafe para avaliação jurídica acerca da proposta de resolução que visa regulamentar o processo de atualização e publicação do organograma da UFVJM (1660359).

Atenciosamente,

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 31/01/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1663832** e o código CRC **0DCC298E**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00016/2025/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.008663/2024-51

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM
ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR - LEGALIDADE DE RESOLUÇÃO/ATO NORMATIVO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – ENSINO SUPERIOR – UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM) – MINUTA DE RESOLUÇÃO – ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO ORGANOGAMA INSTITUCIONAL – COMPETÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA – REGULARIDADE JURÍDICA.

Análise jurídica da Minuta de Resolução que dispõe sobre a atualização e publicação do organograma institucional da UFVJM. Competência do Conselho Universitário para deliberar sobre a matéria, nos termos do art. 12, inciso III, do Estatuto da UFVJM. Conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, publicidade, eficiência e transparência. Ausência de óbices jurídicos à aprovação da minuta, ressalvadas eventuais adequações no âmbito do processo deliberativo interno.

Magnífico Reitor,

I – RELATÓRIO

1. O processo em epígrafe foi direcionado à essa Procuradoria Federal para análise e emissão de parecer jurídico inerente a regularidade e aspectos legais concernente a análise do teor da Minuta de Resolução que visa regulamentar o processo de atualização e publicação do organograma da UFVJM.

2. Por fim, conforme art. 4º, §1º, da Portaria AGU nº 1.399, de 15 de outubro de 2009 e, em consonância com o princípio da celeridade, dispensa-se o relatório.

Em síntese, é o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

4. Nossa função é apontar possíveis riscos, do ponto de vista jurídico, e recomendar providências cabíveis, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

5. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

6. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

7. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

IV – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

8. O requerimento dessa manifestação jurídica veio por meio do DESPACHO Nº 41/2025/GABREITORIA/REITORIA, por parte do Reitor, Senhor Heron Laiber Bonadiman à essa procuradoria, ficando, portanto, suficientemente demonstrada a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica.

9. Por sua vez, o objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

V – FUNDAMENTAÇÃO

10. Conforme previamente delimitado na relatoria desta manifestação jurídica, a presente demanda trata da Minuta de Resolução que regulamenta o processo de atualização e publicação do organograma da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

11. Cabe destacar que o referido documento, objeto de análise, será apreciado pelo Conselho Universitário (Consu) da UFVJM, em reunião ordinária, cumprindo assim o disposto no Art. 12, III, do Estatuto da UFVJM, que estabelece como competência do Consu:

(...)

III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;

12. Dessa forma, verifica-se que a Minuta de Resolução se insere no âmbito da competência normativa do Conselho Universitário, cabendo, portanto, a este órgão deliberativo a sua análise e aprovação.

13. No mérito, observa-se que o conteúdo normativo da minuta apresenta aderência aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente no que tange à transparência e à eficiência, conforme exposto a seguir:

a) O art. 1º da Resolução está em consonância com os princípios de boa governança e com o preceito constitucional da transparência, ambos pilares fundamentais da Administração Pública e indispensáveis à boa gestão universitária. A regulamentação do processo de atualização e publicação do organograma reforça a clareza e a eficiência na gestão institucional, garantindo que a estrutura organizacional da UFVJM esteja sempre alinhada às necessidades da comunidade acadêmica e da sociedade.

b) O art. 2º da Resolução designa, dentro da hierarquia administrativa da UFVJM, o órgão interno responsável por implementar as diretrizes estabelecidas na Minuta. Essa definição é essencial para assegurar a efetividade da norma, evitando ambiguidades e garantindo que a execução das atividades ocorra de forma organizada e dentro dos prazos previstos.

14. Por fim, ressalta-se que a análise da presente minuta não identificou incompatibilidades com o ordenamento jurídico vigente, sem prejuízo de eventuais adequações que possam ser sugeridas pelo Conselho Universitário no âmbito de sua competência.

15. Diante do exposto, e sem prejuízo de outras legislações que eventualmente se façam pertinentes, passo a emitir o parecer.

VI – CONCLUSÃO

16. Diante de todo o exposto, e no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no artigo 10 da Lei n.º 10.480, de 2 de julho de 2002, esta Procuradoria manifesta-se pela regularidade jurídica da Minuta de Resolução que regulamenta o processo de atualização e publicação do organograma da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

17. A minuta apresentada encontra-se em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de observar o princípio da transparência e a governança administrativa.

18. Por fim, não se verificam óbices jurídicos à sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFVJM, ressaltando-se eventuais adequações que possam ser sugeridas no âmbito do processo deliberativo interno da instituição.

À consideração do Consulente.

Diamantina, 12 de fevereiro de 2025.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086008663202451 e da chave de acesso 48816a0b



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1853197422 e chave de acesso 48816a0b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-02-2025 14:43. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 105/2025/GABREITORIA/REITORIA

Processo nº 23086.008663/2024-51

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

Diamantina, 06 de março de 2025.

Prezada Secretária,

De ordem da Presidência do Consu, encaminho os autos do processo em epígrafe para inclusão da Minuta de Resolução do Organograma da UFVJM (SEI nº 1660359) na pauta da próxima reunião ordinária.

Atenciosamente,

AMANDA KOCH ANDRADE FARINA
Chefe de Gabinete da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Koch Andrade Farina, Chefe de Gabinete da Reitoria**, em 06/03/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1692274** e o código CRC **E136CC07**.

Referência: Processo nº 23086.008663/2024-51

SEI nº 1692274